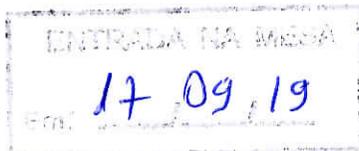




# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **PROJETO DE LEI N°041/2019.**



Dispõe sobre a concessão de Auxílio de Incentivo e valorização das Práticas Educacionais, nas condições que menciona, e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na câmara municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Município de Ribeirão das Neves a conceder o Auxílio de Incentivo e valorização das Práticas Educacionais, com o objetivo de elevar o padrão de qualidade da Educação Básica Municipal.

**Parágrafo único.** O auxílio de que trata o caput do presente artigo será pago até o 5º dia útil do mês de outubro do ano de 2019, da seguinte forma:

I - aos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);

II - aos Professores da Educação Básica, lotados nas Escolas Municipais e nos Núcleos de Apoio Psicopedagógico Infantojuvenil, bem como àqueles que se encontram no exercício das funções de assessoria de ensino e de gestão na Secretaria Municipal de Educação, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);

III - aos Pedagogos, lotados nas Escolas Municipais e nos Núcleos de Apoio Psicopedagógico Infantojuvenil, bem como àqueles que se encontram no exercício das funções de assessoria de ensino e de gestão na Secretaria Municipal de Educação, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);

IV - aos demais servidores lotados nos Núcleos de Apoio Psicopedagógico Infantojuvenil, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

V - aos Secretários Escolares, lotados nas Escolas Municipais ou em exercício na Secretaria Municipal de Educação, o valor de R\$1.000,00 (um mil reais);

VI - aos Educadores Infantis I e II, lotados nas Escolas Municipais ou em exercício na Secretaria Municipal de Educação, o valor é de R\$1.000,00 (um mil reais);

VII - aos Monitores de Informática, lotados nas Escolas Municipais ou em exercício na Secretaria Municipal de Educação, o valor é de R\$1.000,00 (um mil reais);

VIII - aos Auxiliares de Biblioteca, lotados nas Escolas Municipais ou em exercício na Secretaria Municipal de Educação, o valor de R\$1.000,00 (um mil reais);

IX - aos Auxiliares de Serviços Gerais, lotados nas Escolas Municipais, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais);

X - aos Operadores de Lavanderia, lotados nas Escolas Municipais, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais);



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

XI - aos Motoristas de Transporte Escolar Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Educação, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais);

XII - aos Monitores de Transporte Escolar Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Educação, o valor é de R\$500,00 (quinhentos reais);

**Art. 2º** O auxílio a que se refere esta Lei, só poderá ser concedido aos servidores efetivos, que compõem o quadro da Secretaria Municipal de Educação e que exercem atividades inerentes à prática educacional, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens (13º salário, férias, licença prêmio, quinquênio, adicional de insalubridade), nem mesmo para fins previdenciários

**Art. 3º** O presente auxílio será concedido em caráter excepcional, a critério da Administração Pública.

**Parágrafo único:** Os dirigentes escolares que se encontram em efetivo exercício do cargo, na data em que o auxílio for concedido, ainda que não sejam servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, farão jus ao auxílio previsto nesta lei.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal poderá conceder o presente auxílio, a seu critério exclusivo, por meio de decreto, a qualquer tempo, considerando a disponibilidade financeira e orçamentária e, desde que não exceda a aplicação obrigatória do Município no desenvolvimento da educação, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** A concessão futura do auxílio previsto nesta Lei não ficará vinculada aos valores previstos no parágrafo único do art. 1º, podendo ser alterado a critério exclusivo da Administração Pública.

**Art. 5º** O servidor da Secretaria Municipal de Educação fará jus ao auxílio de que trata esta Lei de forma individual, independente do acúmulo de cargos públicos efetivos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária 08.002.12.122.0101.2759. 319011.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 16 de setembro de 2019.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*Dr. Marcelo Pimenta da Silva*  
Secretário de Educação Municipal  
CPF: 00.427



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 041/2019.**

### **Relatório**

O Projeto de Lei Ordinária Nº 041/2019, de autoria do Chefe do Executivo, é encaminhado à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, instituindo a concessão do auxílio de incentivo a práticas educacionais, com o objetivo de elevar o padrão de qualidade da Educação Básica nas Escolas Municipais.

O estudo das normas revela que é obrigatória a presença da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e, ainda, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias nas ações governamentais que acarretem aumento de despesa.

Para cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal foram apresentados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretária de Educação, os cálculos estimando o impacto financeiro e orçamentário no exercício de 2019, visto que se trata de um pagamento em parcela única, conforme demonstrado no anexo I.

  
**Dolores Kicila Alves Carlos**  
**Secretária Municipal de Educação**

  
**Leonardo Luiz Alves Martins**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo**





# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 041/2019 COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no inciso II do art. 16 assim estabelece:

*"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*

Desta forma, declaro que o aumento da despesa especificada no conteúdo do Projeto de Lei e na estimativa do impacto orçamentário-financeiro, possui adequação os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Ribeirão das Neves/MG, 16 de setembro de 2019.

  
**Dolores Kícila Alves Carlos**  
**Secretária Municipal de Educação**

  
**Leonardo Luiz Alves Martins**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo**



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **MENSAGEM N.º 056/2019**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 041/2019, que "**Dispõe sobre a concessão de Auxílio de Incentivo e valorização das Práticas Educacionais, nas condições que menciona, e dá outras providências**".

No intuito de promover o estímulo ao ensino da rede pública municipal e considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e os arts. 23 e 211 da Constituição Federal, o presente projeto de Lei visa incentivar e valorizar as práticas educacionais para elevar o padrão de qualidade da Educação Básica Municipal.

A proposta tem o objetivo de incentivar o trabalho desses cidadãos que se dedicam à educação em nosso município, sendo relevante ressaltar que a educação é o meio para o enfrentamento de vários outros problemas sociais.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal, com meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 16 de Setembro de 2019.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*Dr. Marcelo Fonseca*  
Vereador - Câmara do Município  
01/09/2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA NA DESP.  
17 09 19  
EM

## EMENDA Nº 001-C/2019

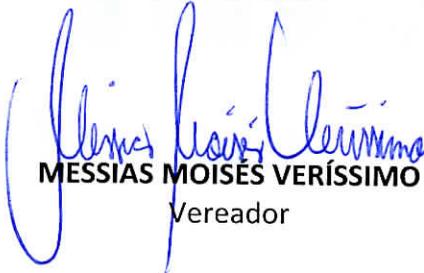
### - Referente ao Projeto de Lei nº 041/2019 -

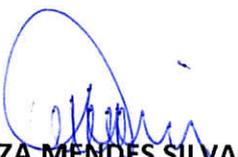
**Art. 1º** O artigo 2º do Projeto de Lei nº 041/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O auxílio a que se refere esta Lei somente poderá ser concedido aos servidores efetivos que compõem o quadro da Secretaria Municipal de Educação e que exercem atividades inerentes à prática educacional, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, como décimo terceiro salário, férias, licença-prêmio, quinquênio, adicional de insalubridade, nem mesmo para fins previdenciários.

**Art. 2º** Fica suprimido o parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 041/2019.

Ribeirão das Neves, 17 de setembro de 2019.

  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**  
Vereador

  
**NEUZA MENDES SILVA**  
Vereadora

  
**WEBERSON EDUARDO DA SILVA**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 17/SET/2019 17:09 00001303



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

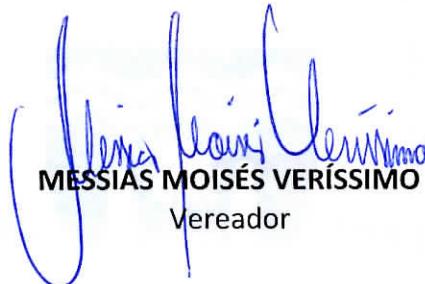
### EMENDA Nº 001-C/2019

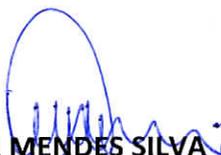
- Referente ao Projeto de Lei nº 041/2019 -

A presente emenda visa suprimir erro de técnica legislativa empregada na elaboração do texto conferido ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 041/2019 e, ainda, excluir a exceção de natureza jurídica inserida na redação do parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 041/2019.

Por ser necessária e legítima, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 17 de setembro de 2019.

  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**  
Vereador

  
**NEUZA MENDES SILVA**  
Vereadora

  
**WEBERSON EDUARDO DA SILVA**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 17/SET/2019 17:09 000001003